

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 11/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 11/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 06.04.2023 e 12.04.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo Interno no Recurso Especial nº 2.024.133/ES

Órgão Julgador: STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Regina Helena Costa.

Tema: Retroatividade da Lei mais benéfica. Possibilidade. Artigo 5º, XL, da Constituição Federal. Princípio do Direito Sancionatório.

Data de Julgamento: 13.03.2023.

Comentários: O artigo 5º, XL, da Constituição da República prevê a possibilidade de retroatividade da Lei penal, sendo cabível extrair-se do dispositivo constitucional princípio implícito do Direito Sancionatório, segundo o qual a Lei mais benéfica retroage no caso de sanções menos graves, como a administrativa.

Recurso Especial nº 1.987.774/CE

Órgão Julgador: STJ, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão.

Tema: Execução de título extrajudicial. Força executiva. Contraditório incidental. Embargos à execução. Necessidade de dilação probatória.

Data de Julgamento: 21.03.2023.

Comentários: Sempre que a apreciação do excesso de execução ou da inexigibilidade da obrigação exigir dilação probatória que vá além do simples documento, a observância do procedimento da ação incidental de embargos se tornará obrigatória.



II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 507/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes.

Tema: Licitação. Planejamento. Modalidade de licitação. Contratação direta. Legislação. Opção. Entendimento.

Data de Julgamento: 22.03.2023.

Comentários: Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais tenha sido feita a “opção por licitar ou contratar” (Artigo 191 da Lei nº 14.133/2021) pelo regime anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011) até 31.03.2023 podem ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do edital ocorra até 31.12.2023. A expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação da autoridade competente optando expressamente pela aplicação do regime anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem observar com exclusividade os comandos contidos na Lei nº 14.133/2021.

Acórdão nº 534/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Prescrição intercorrente. Termo inicial. Entendimento.

Data de Julgamento: 22.03.2023.

Comentários: O marco inicial de contagem de prazo da prescrição intercorrente (Artigo 8º da Resolução TCU nº 344/2022) é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária (Artigo 5º da Resolução).



III – NOTÍCIAS:

STF julga constitucional dispositivo da Lei das ADIs que autoriza modulação dos efeitos de decisão

Fonte: STF – 10.04.2023¹.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”) validou dispositivo da Lei nº 9.868/1999 (Lei das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs) que autoriza a Corte a modular os efeitos da decisão em que for declarada a inconstitucionalidade de normas. Por maioria, o colegiado julgou improcedente o pedido formulado nas ADIs nºs 2154 e 2258, apresentadas, respectivamente, pela Confederação Nacional das Profissões Liberais (“CNPL”) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (“OAB”).

Prevaleceu no julgamento o voto da Ministra Cármen Lúcia. Ela explicou que o artigo 27 da Lei nº 9.868/1999 – que trata da tramitação das ADIs e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (“ADC”s) – deu ao Supremo a possibilidade de, ao declarar a inconstitucionalidade de uma norma, restringir os efeitos retroativos da decisão à data do julgamento ou para o futuro.

Segundo a Ministra, ao modular os efeitos da decisão, o STF faz uma ponderação entre preceitos constitucionais, levando em conta os possíveis prejuízos da lacuna normativa resultante da declaração de nulidade. Para Cármen Lúcia, ao fazer uso desse procedimento, a Corte visa proteger a segurança jurídica, os direitos fundamentais ou outros valores constitucionais que devam ser preservados. Ela lembrou ainda que, na pendência do julgamento dessas duas ADIs, o STF já vem modulando os efeitos de suas decisões.

¹ Vide: STF. Disponível em: [STF julga constitucional dispositivo da Lei das ADIs que autoriza modulação dos efeitos de decisão](#)

Em seu voto, a Ministra também afastou a alegação da CNPL de inconstitucionalidade por omissão no rito de processamento das ações declaratórias de constitucionalidade, em razão do veto do Presidente da República a trechos do projeto de lei convertido na Lei nº 9.868/1999. Para a Ministra, não há omissão do Poder Público no caso, e a intervenção do Supremo poderia conferir ao Tribunal "*um verdadeiro poder de interferência positiva na ordem legislativa*", afrontando o princípio da separação dos poderes.

Grupo de trabalho vai discutir aperfeiçoamento das renovações ferroviárias antecipadas

Fonte: MinInfra – 10.04.2023²

Grupo de trabalho criado 10.04.2023 pelo Ministério dos Transportes terá a missão de elaborar sugestões para aprimorar o instrumento da renovação antecipada. A equipe será composta por membros da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário, da Agência Nacional de Transporte Terrestre ("ANTT") e da Infra S.A.

Após 45 dias de trabalho, renováveis por mais 45, os integrantes do grupo deverão apresentar um relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados com representantes das concessionárias, associações, especialistas e outros agentes externos do setor também podem participar da discussão.

Previsto pela Lei nº 13.448/2017, o mecanismo prevê a possibilidade de uma concessionária de serviço público nos modos aeroportuário, ferroviário e rodoviário conseguir a prorrogação de contrato a partir de um grande investimento a curto prazo. Na prática, a renovação antecipada permite injeção de capital privado em outros empreendimentos colocados como prioritários pelo Governo Federal.

² Vide: MinInfra. Disponível em: [Grupo de trabalho vai discutir aperfeiçoamento das renovações ferroviárias antecipadas](#)